



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa nº 001/2026

Dispõe
sobre o
uso de
assinatura
eletrônica
no âmbito
do
sistema
informatiz
ado de
contrataçõ
es do
Estado de
Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as que lhe confere a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.254, de 14 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o uso de assinatura eletrônica no âmbito do sistema informatizado de contratações do Estado de Goiás, com o objetivo de assegurar a validade jurídica, a autenticidade e a integridade dos documentos e das manifestações de vontade firmados em meio eletrônico.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado para firmar determinado documento com sua assinatura, e essa assinatura poderá ser classificada em avançada e qualificada;

II – assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

III – assinatura eletrônica qualificada: também conhecida como assinatura digital, é aquela que utiliza certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e que possui nível mais elevado de confiabilidade, com base em normas, padrões e procedimentos específicos; e

IV – unidade central de tecnologia da informação: unidade central que coordena a gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Estado de Goiás, atualmente, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo, com suas respectivas unidades básicas e complementares.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, as classificações, definições e critérios previstos no Decreto estadual nº 10.254, 14 de abril de 2023.

Art. 3º No âmbito do sistema informatizado de contratações do Estado de Goiás, admitem-se as assinaturas eletrônicas dos tipos avançada e qualificada, a serem utilizadas nos documentos que exijam assinatura, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A assinatura eletrônica avançada deverá ser realizada:

I – por meio da plataforma de assinatura eletrônica devidamente integrada ao sistema informatizado de contratações do Estado de Goiás; ou

II – por meio de validador de acesso digital autorizado pela unidade central de tecnologia da informação, nos termos do §1º do art. 9º do Decreto estadual nº 10.254, de 2023.

Art. 5º A utilização de assinatura eletrônica avançada, nos termos desta Instrução Normativa e da legislação aplicável, confere autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos, produzindo os efeitos jurídicos previstos no inciso II do art. 5º do Decreto estadual nº 10.254, de 2023.

Art. 6º O sistema informatizado de contratações do Estado de Goiás deverá manter, para fins de auditoria e rastreabilidade:

I – o registro eletrônico do resumo criptográfico (*hash*) de cada documento assinado;

II – a data e a hora da assinatura;

III – a identificação do signatário;

IV – o tipo de assinatura eletrônica aplicado; e

V – o registro do endereço IP utilizado no ato da assinatura, quando tecnicamente disponível.

Parágrafo único. Os registros que tratam o *caput* deverão ser armazenados de forma a garantir a integridade, a autenticidade e o não repúdio das informações, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.

Art. 7º A guarda, o sigilo e o uso pessoal das credenciais de acesso são de responsabilidade exclusiva de seu titular.

Art. 8º Compete à unidade responsável pela gestão do sistema informatizado de contratações do Estado de Goiás, em articulação com a unidade central de tecnologia da informação:

I – assegurar a compatibilidade técnica necessária à adoção da assinatura eletrônica no sistema;

II – definir, observada a legislação aplicável e os requisitos do processo eletrônico, os documentos em que será exigida assinatura eletrônica avançada ou qualificada;

III – manter atualizados os termos de uso, as políticas de segurança e as orientações aos usuários;

IV – observar as diretrizes expedidas pelo unidade central de tecnologia da informação quanto à identificação e à autenticação digital; e

V – propor ajustes técnicos e normativos para o aperfeiçoamento do processo de assinatura eletrônica.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração, observada a legislação aplicável e ouvidas, quando necessário, a Secretaria-Geral de Governo, por meio da unidade central de tecnologia da informação, e a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2026, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88373828** e o código CRC **868F8EB2**.



Referência: Processo nº 202600005012299



SEI 88373828